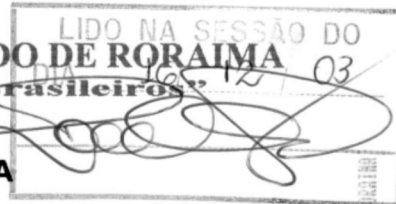




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

DO DE RORAIMA
A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESTINO:

RECEBI O ORIGINAL EM: _____ / _____ / _____ : _____ hs _____ min

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 109/2003

"Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego para os jovens dispensados da prestação do Serviço Militar Obrigatório no Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Segurança Pública, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, com caráter assistencial, destinado aos jovens residentes no Estado, dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens que especifica, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais;

II – aumentar o contingente de policiais, civis e militares, nas atividades diretamente ligadas à segurança da população.

Artigo 2º - O programa criado por esta lei consistirá nos seguintes benefícios:

I – concessão de bolsas auxílio-desemprego, no valor mensal equivalente ao pago para o jovem recrutado para o Serviço Militar Obrigatório;

II – concessão de cesta básica;

III – realização de cursos de qualificação profissional;

Parágrafo único – Os benefícios referidos no "caput" serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, para cada turma de alistados no programa.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – residir, no mínimo, nos últimos 02 (dois) anos próximo ao local da prestação de serviço voluntário a que se refere o artigo 4º desta lei;

II – apenas 01 (um) beneficiário por lucro familiar;

III – estar em situação de desemprego;

11:25 15/12/2003 001472 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- IV – não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;
V – freqüentar regularmente a escola, quando ainda não tiver concluído o ensino fundamental ou médio;
VI – comprovar condições de dispensado do Serviço Militar.

Artigo 4º - A participação no programa implica na colaboração dos alistados, em caráter eventual e voluntário, na prestação de serviços burocráticos e de assistência social, junto aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar do Estado, como forma de liberar seus efetivos para o policiamento preventivo e ostensivo, bem como para a investigação de delitos.

Parágrafo único – A jornada de atividade da prestação de serviço referida no “caput” será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana e mais 01 (um) dia reservado aos cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º - O Poder Executivo Regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de dezembro de 2003.

Raul da Silva Lima Sobrinho
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é lançado objetivando minimizar o enorme e crescente problema do desemprego, notadamente entre a população jovem e as dificuldades relacionadas com a mão-de-obra não especializada; contribuir para a diminuição da violência através do aumento dos efetivos policiais militares nas ruas, executando policiamento ostensivo; e desviar a população jovem do contato com as drogas e demais atividades anti-sociais.

De fato, dentre os fatores que levam à marginalização dos jovens, destaca-se o desemprego. É justamente ao final da adolescência, fase da vida decisiva na formação da personalidade e caráter do futuro adulto, que esse grave problema pode contribuir de modo definitivo para o desencaminhamento dessa população porque ela está mais vulnerável aos efeitos das condições sociais, culturais, emocionais, que a atingem. Sabe-se que o sentimento de inadequação social provocado pela ociosidade contribui para perda da auto-estima justamente numa idade em que ela se revela como o ingrediente talvez mais importante dentre necessários à afirmação pessoal e social positiva.

Sendo, sobretudo, jovem a nossa população, o contingente dispensado da prestação do serviço militar obrigatório é muito grande e a cada ano engrossa as estáticas relativas ao desemprego, ao consumo de drogas, e às atividades anti-sociais.

Tal situação seria drasticamente alterada através do encaminhamento desses jovens, em caráter voluntário, à prestação de serviços burocráticos e de assistência social, junto aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar do Estado.

Além dos benefícios sócio-econômicos contidos nesta providência, ter-se-ia a liberação do pessoal hoje comprometido com essas tarefas, para as atividades ligadas ao policiamento preventivo e ostensivo, bem como para aquelas de caráter investigativo, de modo a agilizar a elucidação de delitos e, conseqüentemente, o desenvolvimento de inquéritos e processos. Somadas as vantagens elencadas, àquelas que resultarão da melhoria da qualificação profissional da população alvo, teremos boa medida do alcance social de que se reveste a iniciativa contida na presente propositura e que esperamos seja referendada pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de dezembro de 2003.

Raul da Silva Lima Sobrinho
Deputado Estadual